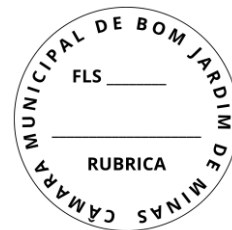




# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 08/2026**

**Termo de Contrato Administrativo  
Oriundo de Dispensa de Licitação nº 06  
de 2026 para Serviços de Apoio  
Técnico-pedagógico e Metodológico  
para Planejamento, Acompanhamento  
e Execução da Etapa Municipal do  
Parlamento Jovem 2026 com  
fundamento no art. 75, inciso II, da Lei  
nº 14.133/2021**

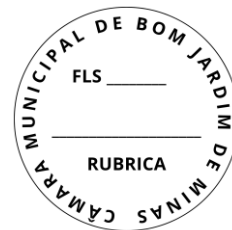
A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, com sede na Rua Liberdade, 270, Centro, Bom Jardim de Minas-MG – CEP: 37310-000, neste ato representado por sua Presidente, Ana Claudia Gomes, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa RODRIGO ALVES DE BARROS 31916857825, com sede na Rua Correia de Lacerda, nº 33 – Bairro Centro, na cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF nº 45.665.567/0001-15, neste ato representada por RODRIGO ALVES DE BARROS, inscrito no CPF 319.168.578-25, e-mail institucional newrodrigobarros@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas cláusulas e normas da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente do Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação nº 06/2026, e pelas condições que estipulam a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de apoio técnico-pedagógico e metodológico para planejamento, acompanhamento e execução da Etapa Municipal do Parlamento Jovem 2026, no âmbito da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Parlamento Jovem de Minas Gerais – PJ Minas/ALMG, cujo tema é de 2026 é “Inclusão da Pessoa com Deficiência e com Neurodivergência”., conforme condições, especificações e exigências constantes do Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta e da proposta apresentada pela CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



## **CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

2.1 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução e vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, conforme previsto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021

## **CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 A execução do contrato está diretamente vinculada às normas internas de regulamentação de gestão e fiscalização dos contratos, com fulcro nos dispositivos da lei nº 14.133/2021, e estão entendidas como cláusulas contratuais o disposto nos atos convocatórios, termo de referência e proposta que serviço de referência para celebração deste contrato.

3.2 Em caso de divergência entre os documentos que integram este contrato, prevalecerá, na seguinte ordem:

- I – O Contrato;
- II – O Termo de Referência;
- III – O Aviso de Contratação Direta;
- IV – A proposta da CONTRATADA

## **CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

4.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A execução do objeto deste contrato não será admitida a subcontratação em parte ou na totalidade, sendo a execução exclusivamente responsabilidade do CONTRATADO.

4.3 A forma de pagamento será a transferência bancária por meio eletrônico, após o atesto do fiscal do contrato e a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

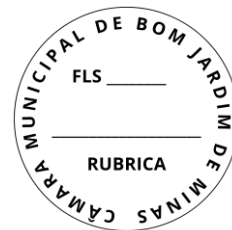
5.1 O valor total do contrato é de R\$ R\$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme planilha em anexo.

5.2 No valor global do contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 No valor global estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



5.4 Os pagamentos serão realizados conforme disposto no Termo de Referência, após o recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato.

5.5 Os preços contratados são fixos e irredutíveis durante a vigência contratual.

## CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1 A execução correrá a conta do crédito orçamentário previsto no Orçamento Municipal de 2026, que apresenta os seguintes recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue:

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                  |                                             |       |
|---------------------------------------------|---------------------------------------------|-------|
| CÓDIGO DA DOTAÇÃO                           | NOMENCLATURA                                | FONTE |
| 3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0001.2.00<br>02 | GESTÃO DAS ATIVIDADE DA CÂMARA<br>MUNICIPAL | 1500  |

## CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato, sendo designada para tal função a servidor(a) Rosilaine da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria, ou por seus respectivos substitutos legalmente designados.

7.2 – A gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a)

Amariles de Moura Nogueira, ocupante do cargo de chefe de gabinete, formalmente designada pela autoridade competente, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, inclusive quanto a prazos, eventuais aditivos, controle de pagamentos, comunicações oficiais e demais providências necessárias à boa execução do ajuste.

7.3 – Compete à fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos bens entregues com o Termo de Referência e a proposta apresentada, atestar o recebimento e a execução do objeto, bem como realizar o atesto das notas fiscais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 – A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA OITAVA– GARANTIAS

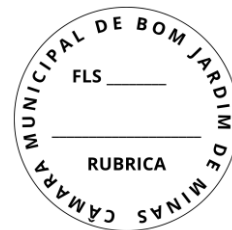
8.1 Fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade e conformidade dos serviços prestados durante toda a execução contratual, realizando correções e ajustes necessários apontados pela fiscalização, sem ônus adicional, quando houver desconformidade com o Termo de Referência.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



9.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis:

9.1.1. Executar os serviços de apoio técnico-pedagógico e metodológico para planejamento, acompanhamento e execução da Etapa Municipal do Parlamento Jovem 2026, no âmbito da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, em conformidade com as diretrizes do Programa Parlamento Jovem de Minas Gerais – PJ Minas/ALMG, observando o tema de 2026: “Inclusão da Pessoa com Deficiência e com Neurodivergência”.

9.1.2. Planejar, acompanhar e conduzir, em conjunto com a CONTRATANTE, as atividades formativas e metodológicas do programa, garantindo o cumprimento do cronograma pactuado.

9.1.3. Orientar metodologicamente os participantes, assegurando a compreensão dos conteúdos, materiais e atividades previstas na metodologia do PJ Minas/ALMG.

9.1.4. Apoiar a organização e a condução dos encontros formativos, presenciais e/ou remotos, conforme definido pela CONTRATANTE e pelas diretrizes do programa.

9.1.5. Articular-se com a coordenação estadual do PJ Minas/ALMG, quando necessário, reportando informações, encaminhamentos e resultados, e seguindo orientações técnicas pertinentes ao desenvolvimento da etapa municipal.

9.1.6. Elaborar e apresentar relatórios de acompanhamento e/ou conclusão das atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou quando previsto no planejamento do projeto.

9.1.7. Cumprir a carga horária semanal prevista no Termo de Referência (2 horas semanais), durante o período de vigência/execução do contrato, sem dedicação exclusiva.

9.1.8. Manter sigilo e confidencialidade sobre informações, documentos e materiais a que tiver acesso em razão da execução do objeto, quando aplicável.

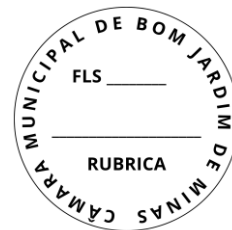
9.1.9. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer o andamento das atividades, propondo medidas corretivas e ajustes necessários.

9.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, apresentando documentação atualizada quando solicitada.

9.1.11. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, vedada a subcontratação, conforme Termo de Referência e Aviso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



9.2 São Obrigações da CONTRATANTE em prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e no Termo de Referência, constitui obrigação da CONTRATANTE:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de servidor formalmente designado, realizando o atesto das atividades executadas e da documentação necessária ao pagamento.

9.2.2. Disponibilizar à CONTRATADA as informações e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades (cronograma, local dos encontros, interlocução com escola/participantes quando houver, e demais orientações institucionais).

9.2.3. Efetuar os pagamentos devidos na forma e prazos pactuados, desde que cumpridas as condições de execução e apresentação dos documentos exigidos.

9.2.4. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades, fixando prazo para correção quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1 Vigência. O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do Termo de Referência, período no qual subsistem as responsabilidades contratuais, inclusive de garantia, quando aplicável.

10.2 Início dos serviços. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços na primeira semana de março, observadas as orientações da fiscalização e as condições de acesso às áreas de execução.

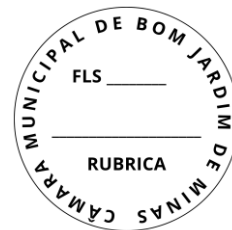
10.3 Prazo de execução. A execução do objeto ocorrerá durante o período de 10 (dez) meses, contados a partir do início da prestação dos serviços, com desenvolvimento contínuo das atividades previstas no Termo de Referência, incluindo planejamento, acompanhamento e execução da Etapa Municipal do Parlamento Jovem 2026.

10.4 Cronograma e compatibilização com as atividades da Câmara. A execução deverá observar cronograma compatível com o funcionamento da Câmara Municipal, de modo a minimizar interferências nas atividades administrativas e nas sessões, conforme diretrizes do Termo de Referência e necessidade motivada no DFD.

10.5 Suspensão e prorrogação. Eventual necessidade de prorrogação de prazos (início e/ou execução) somente poderá ocorrer mediante justificativa formal, por escrito, aceita pela CONTRATANTE e registrada nos autos, nos termos da Lei nº



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.

10.6 Conclusão do objeto e recebimento. Considera-se concluído o objeto após a execução integral dos serviços previstos no Termo de Referência, com o devido recebimento provisório e definitivo pela CONTRATANTE, nos prazos e condições ali estabelecidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES**

11.1 Pelo descumprimento das obrigações contratuais e/ou pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal:

- I – Advertência, quando não se justificar penalidade mais grave;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 A sanção de multa será aplicada no valor de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do(s) item(ns) prejudicado(s)/afetado(s) pela conduta da CONTRATADA, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- A natureza e a gravidade da infração;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuante;
- IV - Os danos dela decorrentes para a Administração Pública; e
- V – A existência/implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

11.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

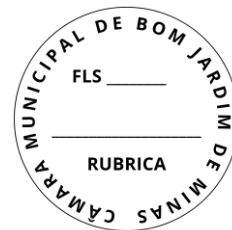
11.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos da legislação.

11.6 Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

11.7 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



11.8 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, quando cabível.

11.9 A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, garantindo-se o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1 A extinção do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;

III- A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

12.3 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

13.2 A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o § 3º do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

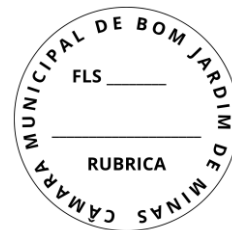
Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, 11 de fevereiro de 2026



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas  
Ana Claudia Gomes  
Presidente

RODRIGO ALVES DE BARROS  
319.168.578-25